



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.190-A, DE 2011** **(Do Sr. Miriquinho Batista)**

Dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. AROLDE DE OLIVEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os sítios destinados a oferecer, na rede mundial de computadores, informações, dados e acesso aos serviços públicos e programas instituídos pelos entes federados deverão informar, na página inicial, em local previamente definido, de maneira padronizada:

I - o endereço postal completo;

II - o endereço eletrônico destinado ao atendimento do público em geral;

III – o telefone da Ouvidoria do órgão;

IV – outros números de telefone de acesso ao público;

V – ponteiro para a relação de telefones e endereços, postais e eletrônicos, das unidades existentes e órgãos vinculados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços prestados pelo governo por meio da Internet, tanto por empresas estatais quanto por órgãos públicos, são hoje de vital importância para o exercício da cidadania. Os contribuintes exigem cada vez mais acesso a serviços online por meio dos quais podem requerer documentos, marcar consultas, agendar visitas e obter declarações. Infelizmente, não há uma fonte de informações e serviços públicos centralizada na Internet. Além disso, praticamente todos os sítios governamentais pecam pela falta de uma informação básica: a referência de um contato físico ou telefônico com o órgão.

A maior parte dos portais das instituições públicas na Internet é de característica informacional, ou seja, possuem uma gama enorme de informação, e não têm uma navegação intuitiva. Assim, a página inicial é poluída, e carece de informações elementares, como o PABX da entidade. Por mais que a Internet esteja avançando com velocidade na sociedade brasileira, com a estimativa de mais de 40 milhões de usuários da rede, devemos considerar que 3/4 (três quartos) da população, ou quase 150 milhões de brasileiros, estão apartados do mundo digital, e ainda usam a telefonia como fonte de informação.

Assim, o objetivo desse projeto é atender especialmente aqueles usuários eventuais da Internet, que acessam a rede por meio de *lan houses* ou telecentros, em busca de uma informação rápida, como um telefone para sanar dúvidas bastante específicas. Atende, assim, aos usuários que não encontram, nos sítios oficiais, a informação que procuram, e, dessa forma, não precisam fazer o deslocamento físico até o órgão público, o que seria oneroso e requereria tempo em função dos congestionamentos nos centros urbanos.

O Projeto em tela inspira-se no Portal Eletrônico da Câmara dos Deputados, cuja informação dos contatos, incluindo o CNPJ da instituição, está disponível no rodapé da página de acesso ao endereço eletrônico da Casa. Outro dado disponível é o do PABX e também o telefone da Ouvidoria, o que facilita sobremaneira o acesso remoto do cidadão ao Parlamento.

Esta proposição também prevê a padronização da apresentação dos dados para contato junto à Administração Pública, no sentido de que fiquem posicionados no mesmo ambiente dentro da página virtual, facilitando a busca do internauta pela informação.

Pela relevância social da proposta que ora apresentamos, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

Deputado MIRIQUINHO BATISTA

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, estabelece regras sobre a padronização de informações destinadas ao atendimento ao usuário nos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na Internet.

De acordo com o seu texto, os sítios dessas entidades deverão informar, na página principal e em local previamente definido, de maneira padronizada, o endereço postal completo; o endereço eletrônico destinado ao atendimento do público em geral; o telefone da Ouvidoria do órgão; outros números de telefone de acesso ao público; e relação de telefones e endereços postais e eletrônicos das unidades existentes e órgãos vinculados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Ao final do prazo regimental, não havia emendas apresentadas ao Projeto.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, estabelece importantes mecanismos para se conferir maior transparência à Administração Pública brasileira. A proposição pretende padronizar os sítios oficiais brasileiros na rede mundial de computadores, estabelecendo um rol mínimo de informações que devem ser disponibilizadas, tais como: endereço postal; endereço eletrônico; telefone da Ouvidoria, caso exista; outros números de telefone de acesso ao público; e relação de telefones e endereços, postais e eletrônicos, das unidades existentes e órgãos vinculados.

Trata-se de importante medida de proatividade na oferta de informações públicas. Com a padronização que pretende implementar o projeto, passaria a ser muito mais fácil ao cidadão ter acesso aos canais de comunicação hoje existentes entre o Estado e a sociedade. Com a revolução trazida pela Sociedade da Informação e a implementação de diversas novas ferramentas de

governo eletrônico, é patente que a disponibilização de canais eletrônicos de informação, em conjunto com os convencionais, é um novo direito social que emerge neste século XXI.

Contudo, entre a apresentação do projeto que aqui relatamos, em 31 de agosto de 2011, e a presente data, um fato histórico ocorreu em nosso País, aumentando consideravelmente as ferramentas de transparência a serem utilizadas pela Administração Pública brasileira. Trata-se da entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Esta legislação modernizou consideravelmente a oferta de informações públicas e abarcou, entre diversos outros dispositivos, boa parte daquilo que pretendia implementar o Projeto de Lei nº 2.190, de 2011.

Mesmo assim, a proposição que aqui relatamos traz algumas inovações que, em nossa opinião, deveriam ser incorporadas ao texto da Lei nº 12.527/2011, de modo a torná-la mais efetiva. Especificamente, acreditamos que os sítios oficiais da internet de órgãos e entidades públicas deveriam disponibilizar instruções que permitam ao interessado comunicar-se não apenas por via eletrônica ou telefônica, mas também por via postal, como pretende o Projeto de Lei nº 2.190, de 2011. Além disso, é possível ampliar a publicidade dos serviços de informações ao cidadão, criados pela própria Lei nº 12.527/2011, e das ouvidorias dos órgãos públicos, sempre que elas existam, bem como ofertar informações de contato não apenas das centrais dos órgãos públicos, mas também de suas unidades e órgãos vinculados – exatamente como pretende a proposição que aqui relatamos.

Portanto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

Relator

## 1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 2011

Altera a redação do inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores (internet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, para dispor sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores (internet).

Art. 2º O inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

*VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via **postal**, eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, **com seu serviço de informações ao cidadão, com sua ouvidoria, caso exista, e com suas unidades existentes e órgãos vinculados; e**” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA  
Relator

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião ordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática do dia 27 de junho de 2012, apresentei a esta Comissão parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, na forma de Substitutivo.

Considerando a necessidade de adequar a ementa e o art. 1º do Substitutivo ao seu art. 2º, recomendamos a alteração daqueles dispositivos. O ajuste faz-se necessário porque o texto do Substitutivo versa sobre a ampliação dos instrumentos de divulgação de informações de interesse coletivo pelo Poder Público, e não sobre a padronização dos sítios oficiais.

Face ao exposto, atendendo a sugestões de membros desta Comissão apresentadas durante a discussão do projeto, reapresentamos o Substitutivo, na forma do texto em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

Relator

### **2º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 2011**

Altera a redação do inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ampliando os meios e instrumentos de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral pelos órgãos e entidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, ampliando os meios e instrumentos

de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral pelos órgãos e entidades públicas.

Art. 2º O inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

*VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via **postal**, eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio, **com seu serviço de informações ao cidadão, com sua ouvidoria, caso exista, e com suas unidades existentes e órgãos vinculados; e**” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 2.190/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arolde de Oliveira, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Carlinhos Almeida - Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Antonio Imbassahy, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Luciana Santos, Luiza Erundina, Manoel Junior, Marcelo Aguiar, Paulo Foletto, Paulo Marinho Junior, Ratinho Junior, Ricardo Archer, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Nogueira, Rubens

Otoni, Sandro Alex, Sibá Machado, Augusto Coutinho, Claudio Cajado, Duarte Nogueira, Emanuel Fernandes, Esperidião Amin, Felipe Bornier e Izalci.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**